



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra Estado de Mato Grosso

GABINETE DA VEREADORA
DONA NEIDE (PSD)

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-Vados	Rejei-Tados	Visto	(x) Projeto de Lei () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Emenda Substitutiva	Número 10/2016
1ª Discussão () Única..... () / /								
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

Autor(es): VEREADORES SUBSCRITORES

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 53 e demais disposições da Lei Orgânica Municipal, apresenta de autoria do **VEREADOR SUBSCRITORES**, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica proibida a execução de obras de pavimentação asfáltica pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, sem a prévia construção de galeria de águas pluviais, implantação de rede de água e saneamento.

Art. 2º -As despesas decorrentes da aplicação desta lei onerarão dotações específicas constantes do orçamento dessa Casa de Leis.

Art. 3º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário de Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dezesseis.

VEREADORES SUBSCRITORES

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, como lei maior da República Federativa do Brasil, elencou vários preceitos cogentes. Referidos preceitos são de observância compulsória para os demais entes da Federação.

Partindo dessa premissa vislumbra-se que o artigo 37, *caput* enaltece o princípio da eficiência.

Quando se realiza a pavimentação asfáltica sem a devida estrutura de rede de saneamento e das galerias pluviais, muitas vezes com as chuvas ocorre a depredação do asfalto, devido a falta de técnica na obra.

Portanto, é crível que se obrigue a construção de galerias e estrutura de esgoto, para economia, evitando-se retalhos no asfalto, com abertura de guias em ruas pavimentadas.

Em respeito ao lapso temporal constitucional, o presente projeto de lei deverá tramitar em regime de **URGÊNCIA SIMPLES**.

Plenário de Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dezesseis.

VEREADORES SUBSCRITORES